

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002150/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059802/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012598/2012-87
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

HOTEL LAJE DE PEDRA S.A., CNPJ n. 89.011.456/0001-60, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JAIME LUIZ DE OLIVEIRA;

CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO LAJE DE PEDRA MOUNTAIN VILLAGE, CNPJ n. 07.308.502/0001-23, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JAIME LUIZ DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 03 de outubro de 2012 a 02 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 02 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTINHOS)

Nos termos do que dispõe a cláusula 7 da vigente Convenção Coletiva firmada entre o **Sindicato** e o **Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias**, o **Hotel Laje de Pedra e Mountain Village** distribuirão aos seus empregados valores decorrentes da taxa de serviço de 10%, quando devidamente faturada a seus clientes, observando os seguintes critérios:

a- Os valores a distribuir referidos no caput serão apurados mensalmente, faturados em decorrência do fornecimento de alimentação e hospedagem, pelo Hotel Laje de Pedra e Mountain Village.

b- O Hotel Laje de Pedra e Mountain Village reterão mensalmente a importância equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do valor a distribuir, para cobertura de encargos sociais, conforme demonstrativos emitidos mensalmente e aprovados por fiscais escolhidos na assembléia de empregados, e distribuirá os restantes 68% (sessenta e oito por cento) aos empregados.

c- Os fiscais escolhidos pela assembléia de funcionários são: Sr. César Gilmar Cazzanelli, CPF 400.030.860-20 e Sr. Daniel Emilio Ferreira Thomas, CPF 595.041.880-87, tendo como suplentes o Sr. Alexandre Selau, CPF 964.377.580-15, Sra. Priscila Dorneles, CPF 000.511.94058 e Sr. Marcelo Alexandre Ferreira, CPF 557.630.490-04.

d- A importância a pagar aos empregados em face do sistema de pontos obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico. Entretanto, o empregado que faltar ao serviço por 01 (um) ou mais dias, sem justificativa legal, perderá o direito aos pontos do mês.

e- Conforme decidido e aprovado em Assembléia de funcionários, será considerado o Boletim de Atendimento Hospitalar, uma justificativa legal, sendo que o mesmo não fornece atestado médico

f- O valor individual dos pontos será mensalmente apurado e poderá variar de acordo com o valor da taxa de serviços mensalmente faturado pelo Hotel Laje de Pedra e Mountain Village.

g- A distribuição dos valores se dará até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se refere o pagamento, junto ao salário, por meio da rubrica "pontos", a qual será calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I do presente instrumento, pelo qual se determina o número de pontos para cada cargo existente na empresa.

h- O **Hotel Laje de Pedra e Mountain Village** poderão, a qualquer tempo, alterar numericamente seu quadro funcional, bem como rever os nomes dos cargos previstos no Anexo I, ou ainda criar e/ou extinguir os cargos existentes. Para tanto, bastará remeter ao Sindicato a nova versão do Anexo I, facultando o uso de correspondência com AR.

i- Para os empregados que saírem em férias, será pago, a título de pontos, o valor equivalente à média dos pontos recebidos por eles nos 12 (doze) meses dos seus períodos aquisitivos. No retorno das férias, tais empregados participarão da distribuição dos pontos em relação aos períodos em que estiveram de férias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

a- **Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados do Hotel Laje de Pedra e Mountain Village sujeitos o controle de jornada.**

b- Ficam o **Hotel Laje de Pedra e Mountain Village** autorizados a compensarem o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 ano, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes.

c- Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

d- Além dos limites legais acima referidos, o **Hotel Laje de Pedra e Mountain Village** deverão respeitar o limite mensal de horas compensáveis de 60% (sessenta por cento) das horas extraordinariamente trabalhadas, devendo remunerar as 40% (quarenta por cento) restantes, junto à folha de pagamento correspondente ao mês trabalhado.

e- As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

f- Se, ao término do período de um ano, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas.

g- Os empregados poderão, mediante requerimento escrito e protocolado no Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, solicitar a compensação integral das horas extras realizadas no mês ou no ano, hipótese em que o **Hotel Laje de Pedra e Mountain Village** estarão dispensados da obrigação de pagar estabelecida na cláusula “d”.

h- Fica o **Hotel Laje de Pedra e Mountain Village** autorizados a compensarem as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados.

i- As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

j- Enquanto ocorrer saldo negativo, o **Hotel Laje de Pedra e Mountain Village** poderão compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas, estando isento da obrigação de pagamento de 40% das horas extras prevista na cláusula “d” deste instrumento.

k- O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto.

l- Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa do **Hotel Laje de Pedra e Mountain Village**, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

m- Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, o **Hotel Laje de Pedra e Mountain Village** não descontarão os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

JAIME LUIZ DE OLIVEIRA
GERENTE
HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.

JAIME LUIZ DE OLIVEIRA
GERENTE
CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO LAJE DE PEDRA MOUNTAIN VILLAGE

ANEXOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CARGOS E PONTOS

Nº DE PONTOS: 06

CARGOS

AUX. ROUPARIA
AUX. DE COZINHA
AUX. DE LIMPEZA
AUX. DE ALMOXARIFADO
AUX. DE CONFEITARIA
AUX. DE PADARIA
CAMAREIRA
ESTOQUISTA

Nº DE PONTOS: 08

CARGOS

GARÇOM/GARÇONETE
AUX. DE INFORMATICA
AUX. FINANCEIRO
AUX. DE MANUTENÇÃO
PINTOR
RECREACIONISTA
COZINHEIRO I
COZINHEIRO II
COZINHEIRO III
MENSAGEIRO
ALMOXERIFE

Nº DE PONTOS: 10

CARGOS

BARMAN
CHEFE DE FILA
ASSISTENTE DE EVENTOS
ANALISTA ADM. FINACEIRO
ASSISTENTE ADM. FINANCEIRO
SUPERVISOR DE ANDARES
SUPERVISOR DE LIMPEZA
GARD MANGER
CONCIERGIE
RECEPCIONISTA
ANALISTA DE RH
COMPRADOR
CONFEITEIRO

Nº DE PONTOS: 12

CARGOS

ENCARREGADO I
ENCARREGADO II
ENCARREGADO III
MAITRE EXECUTIVO
CHEFE DE COZINHA
SUB CHEFE DE COZINHA

Nº DE PONTOS: 15

CARGOS

ANALISTA ADM. CONTÁBIL
TÉC ELETRECISTA
TÉC.LETRÔNICO
AUDITOR DE CUSTOS

Nº DE PONTOS: 20

CARGOS

GOVERNANTA

GERENTE ADJUNTO A&B

COORDENADOR DE RECEPÇÃO

SUPERVISOR DE OBRAS E REFORMAS

SUPERVISOR DE INFRAESTRUTURA

SUPERVISOR NOTURNO

ASSISTENTE DE ALIMENTOS E BEBIDAS

SUPERVISOR OPERACIONAL

COORDENADOR ADM. E FINANCEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.